

ANEXO II– SÃO OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERATIVOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADEÇÃO AO SINHIS/FNHIS:

- a) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de fundo local (FLHIS), com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de conselho local (CGFLHIS), que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares. Ex: 10 (entidades) dividido por 4, igual 2,5 o que significa que será necessário 3 entidades representantes dos movimentos populares (o arredondamento para mais ocorrerá sempre quando o número após a vírgula for igual ou superior a 5).
- c) apresentar Plano Habitacional de Interesse Social o (PLHIS), considerando as especificidades do local e demanda, conforme orientações do Ministério das Cidades;
- d) apresentar Relatório de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, conforme orientações do Ministério das Cidades.
- e) apresentar Manifestação de Interesse pela prorrogação dos prazos para entrega da documentação, de acordo com o previsto na Resolução nº.24 de 18 de fevereiro de 2009..

I - A Lei de constituição do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentre outros aspectos previstos na Legislação SINHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação (dotação orçamentária própria);
- b) Que o Fundo será gerido por um Conselho Gestor.
- c) Que o Fundo é destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social.

II - A Lei de instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), dentre outros aspectos previstos na Legislação SINHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) A participação de entidades públicas. Ex: Secretaria Municipal de Administração;
- b) A participação de entidades privadas. Ex: Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) A participação, na proporção de ¼ (um quarto) das vagas, de representantes dos movimentos populares. Ex: Associação dos Moradores do Bairro XXX;

PARA ASSEGURAR ¼ (UM QUARTO) DAS VAGAS AOS REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Os movimentos populares apresentam como principal característica a união de cidadãos que se mobilizam em prol de uma causa reivindicando, na maioria das vezes, melhorias de serviços ofertados pelas esferas governamentais. Ex: educação, saúde, habitação, alimentação, previdência social.

SÃO EXEMPLOS DE MOVIMENTOS POPULARES:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do bairro xxx;
- movimentos por moradia. Ex: Movimento por Moradia da Igreja Presbiteriana XXX do Município de XXX;
- movimentos de luta por terra;
- clube de mães;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;
- associação de pais e mestres. Ex: Associação de Pais e Mestres da Escola xxx;
- clube da terceira idade. Ex: Clube da Terceira Idade “Anos Dourados” do Município xxx;
- associação de mulheres;
- movimentos ligados ao Lyons Clube
- movimentos ligados às Igrejas Ex: Pastoral da Moradia da Igreja Católica N. S. de Fátima;
- movimentos ligados à Maçonaria Ex: Projeto Promoradia da Loja Maçônica Flor de Lis do Município xxx;
- movimentos ligados ao Rotary.

OBS:Favor especificar o nome de todas as entidades públicas, privadas e movimentos populares.

SÃO CONSIDERADOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

- Associação Comercial Local. Ex: Associação Comercial do Município XXXX;
- sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores. Ex: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de XXX;
- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa tais como: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino;
- Organizações Não Governamentais – ONG.

Obs.: Lembrando que a garantia de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares deve ser contemplada na Lei. A especificação das entidades pode ser feita na Lei ou através de Decreto específico.